



LEI Nº 3.388, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Mariana, dos subsídios dos agentes políticos e dos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelos cofres públicos e dá outras providências."

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Mariana autorizado a realizar a revisão geral da remuneração dos seus servidores públicos efetivos e comissionados, dos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, dos servidores do IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares, as pensões e aposentadorias pagas pelos cofres públicos, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988.

§ 1º. O presente reajuste fica absorvido nos reajustes já concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias cujos vencimentos serão reajustados em conformidade com a Lei nº 13.708/2018;

§ 2º. O reajuste do salário mínimo nacional, realizado pela Medida Provisória 1.021, de 30 de dezembro de 2020, fica absorvido no presente revisão geral anual, não sendo aplicáveis as duas correções cumulativamente.

Art. 2º A revisão geral anual será concedida no percentual de 6,64% (seis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), referente a variação do IPCA no período de julho de 2019 a dezembro de 2020, incidente sobre os vencimentos básicos, as funções de confiança, as vantagens pessoais, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º. O menor vencimento básico da administração, direta e indireta, municipal passa a ser de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto com os ajustes das tabelas de vencimentos dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos de Mariana, bem como as tabelas de vencimentos dos Cargos Comissionados, das Funções Públicas e das Funções de Confiança, observada a disposição do art. 22, parágrafo único, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA


CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Os valores das tabelas dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 3.002, de 1º de setembro de 2015 (Auxílio Alimentação) serão atualizados conforme Anexo Único desta lei, no percentual de 23,75611% (vinte e três inteiros e setenta e cinco mil, seiscentos e onze centésimos de milésimos por cento) referente ao valor acumulado do IPCA no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2020.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2021.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de janeiro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
FAIXA SALARIAL POR REMUNERAÇÃO	VALORES A SEREM PAGOS
Até R\$ 1.238,79	R\$ 498,12
De R\$ 1.238,80 a R\$ 2.476,35	R\$ 426,96
De R\$ 2.476,36 a R\$ 4.950,24	R\$ 355,80

FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS E SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
FAIXA SALARIAL POR REMUNERAÇÃO	VALORES A SEREM PAGOS
Até R\$ 1.238,79	R\$ 249,06
De R\$ 1.238,80 a R\$ 2.475,12	R\$ 213,48